

## PORTARIA Nº 076/GDF, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

O JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no art. 2°, parágrafo único, da Resolução nº 16/2012, do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma de prática dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, por conseguinte, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de incentivar o uso dos sistemas processuais eletrônicos, seguindo a esteira definida pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 100/2009) e as disposição da Lei 11.419, de 19/12/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial; resolve:

Art. 1º. Estabelecer a utilização obrigatória, a partir de 09 de janeiro de 2017, do Processo Judicial Eletrônico - PJe para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais com as classes de natureza penal, nesta Seção Judiciária e suas Subseções.

Parágrafo Único. Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no caput deste artigo, devendo ser distribuídos no TEBAS, os processos de caráter sigiloso ou em segredo de justiça, enquanto a Polícia Federal e o Ministério Público Federal não desenvolverem sistema eletrônico próprio para garantir a devida privacidade, quanto aos Delegados ou aos procuradores oficiantes.

Art. 2º. Os Inquéritos Policiais, ao receberem o primeiro pedido de prorrogação, serão registrados no PJe, no "Ambiente de Inquérito Policial", pela Polícia Federal da Paraíba, sem a necessidade de inclusão da documentação atinente ao IPL, com a indicação do crime investigado, o número do inquérito, a data de sua instauração e do indiciado, se houver.

§ 1°. Até que o ePol, sistema de controle dos Inquéritos Policiais da Polícia Federal, esteja integrado ao PJe, o procedimento delineado no *caput* deste artigo será realizado pela Seção de Apoio Judiciário e Distribuição, mediante envio de mensagem para o endereço eletrônico <u>distribuição</u> jfpb.jus.br ou pelo encaminhamento dos autos físicos àquela Seção pela Polícia Federal.

DISPONIBILIZADO NO DEA Nº フラム DE ペートコンム ら PUBLICADO EMコムコムム



§ 2º. O registro mencionado no caput deste artigo visa atender o disposto no artigo 2º, caput, e § 2º, da Resolução nº 63/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º. As medidas cautelares sem caráter sigiloso a serem ajuizadas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, bem como as Ações Penais de titularidade do segundo Órgão, deverão ser cadastradas no PJe com a documentação, em PDF, referente ao Inquérito Policial ou Peças Investigatórias do MPF, ou, alternativamente, com a indicação do registro recebido (número do "processo") quando do ingresso do Inquérito Policial no "Ambiente de Inquérito Policial", desde que, neste último caso, já tenha sido feitos os uploads dos aludidos documentos.

- Art. 4°. Os Pedidos de Arquivamento de Inquéritos Policiais efetuados pelo Ministério Público Federal deverão ser incluídos, como petição intercorrente, no Inquérito Policial ingressado no "Ambiente de Inquérito Policial", comunicando-se, em seguida, à Seção de Distribuição através do e-mail distribuição@jfpb.jus.br.
- § 1º. Ao receber o e-mail, o servidor da Seção de Distribuição, no "Ambiente de Inquérito Policial", converterá a classe de Inquérito Policial para "Procedimento Investigatório Criminal PIC", fazendo a sua redistribuição e, comunicando, em seguida, o MPF sobre a Vara Criminal que recebeu o "processo".
- § 2º. O Ministério Público Federal deverá entregar o caderno físico do Inquérito Policial à Vara que recebeu o Pedido de Arquivamento por distribuição.
- § 3º. Na hipótese de o Pedido de Arquivamento se referir a Inquérito Policial registrado no Sistema TEBAS ou a Peças Investigatórias do MPF, deverá ser cadastrado na classe "Procedimento Investigatório Criminal", indicando na petição respectiva, se for o caso, o número de registro anterior.

Art. 5º. Caberá aos usuários do sistema Pje, na forma disposta na Resolução nº. 10, de 10 de junho de 2016, do TRF da 5º Região, ao anexar os documentos, nominá-los de modo que o títulos utilizado corresponda ao seu conteúdo, sendo vedadas a inclusão de arquivos sem título, com títulos genéricos e/ou sem guardar relação com o conteúdo, com títulos meramente numéricos, com concernentes a apenas um ou alguns dos documentos digitalizados, sem considerar os demais.

DISPONIBILIZADO NO DEA
Nº 226 DE 9/1/12/16
PUBLICADO EM[2/12/16



- § 1º. Cada arquivo deverá ser digitalizado com nitidez e resolução mínima de 100 DPI (cem pontos por polegada) e em tamanho máximo de 2Mb (dois megabytes), preferencialmente e extensão ".pdf"., sendo vedada a crição de um anexo para cada página de documento.
- § 2º. No caso de um conteúdo de arquivo resultar superior a 2 Mb (dois megabytes), ele deve ser cindido e identificado seguindo sequência numérica ou de acordo com o conteúdo respectivo.
- Art. 6º. A Seção Judiciária da Paraíba manterá sua política de treinamento periódico direcionado aos seus servidores, com vistas a viabilizar o cumprimento a contento da determinação contida no art. 1º desta Portaria.
- Art. 7º. Dê-se ciência, preferencialmente por meio eletrônico, à Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba OAB/PB, ao Ministério Público Federal na Paraíba MPF/PB, à Defensoria Pública da União na Paraíba DPU/PB e à Polícia Federal na Paraíba DPF/PB, com ampla divulgação na Sede e nas Subseções da Paraíba.
- Art. 8º. Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 5º Região o teor desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpia-se

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Juiz Federal Diretor do Foro